



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	411582/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
CNPJ:	15.943.434/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RONIVON PARREIRA DAS NEVES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAOZINHO
NÚMERO OS:	5937/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	25
<b>4. CONCLUSÃO</b>	25
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	25



## 1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de Ribeirãozinho, referente ao exercício de 2021. No relatório preliminar foram catalogados oito achados de auditoria, distribuídos em seis irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015. Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. Ronivon Parreira das Neves protocolou sua defesa, cujas alegações se analisa na sequência.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Antes da análise da defesa propriamente dita, apresentaremos as seguintes informações, relevantes para este relatório conclusivo:

Quando da realização dos cálculos, para apuração do percentual de investimento na educação, feitos no Relatório Preliminar, ficou demonstrado que o município de Ribeirãozinho investiu 24,90%. Ainda que não tenha havido o apontamento de irregularidade, uma vez que os gestores estão aparados pelo artigo 119 das ADCTs da Constituição da República, o gestor optou por defender que o município teria aplicado o percentual de 25% no ensino.

Para isso apresentou os cálculos que considerou correto, conforme figuras seguintes, alegando ter investido 25,35%.

Indices de Aplicação na Educação - JANEIRO A DEZEMBRO de 2021	
<u>Quadro I - Receita Base para Aplicação na Manutenção do Ensino (art. 212, CF)</u>	
Descrição	Valores (R\$)
<b>Receita Resultante de Impostos</b>	<b>R\$ 1.302.665,43</b>
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	R\$ 206.662,56
ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 121.929,26
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 354.256,25
ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	R\$ 619.817,36
Divida Ativa Proveniente de Impostos	
Juros e multas Proveniente da Divida Ativa Tributária de Impostos	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>R\$ 16.338.579,67</b>
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 8.887.458,97
FPM - 1% Julho	R\$ 389.548,18
FPM - 1% Dezembro	R\$ 344.106,43
Cota parte do ICMS	R\$ 6.181.848,29
Desoneração ICMS - Lei Complementar 87/96	R\$ 83.290,05
Cota parte do ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 280.894,61
Cota parte do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 172.233,14
<b>Total Receita Base</b>	<b>R\$ 17.641.245,18</b>
Valor mínimo - 25% a ser aplicado na Educação	R\$ 4.410.311,28



Quadro II - Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Descrição	Valores R\$
<b>Total de Despesas LIQUIDADAS no ensino - Função 12 (A)</b>	R\$ 4.481.120,68
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Proprios)	R\$ -
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Proprios)	R\$ -
( = ) Despesas PAGAS no ensino Função 12	R\$ 4.481.120,68
( + ) Valor Retido Referente ao Fundeb (B)	R\$ 3.104.325,58
( - ) Despesas pagas com Recursos do Fundeb (C)	R\$ 1.739.882,07
( - ) Despesas pagas com Merenda Escolar Recurso Proprio (D)	R\$ 32.316,98
( - ) Despesas aplicadas no Ensino Superior Subfunção 364 (E)	R\$ 231.000,00
( - ) Despesas aplicadas na Subfunção 122 (F)	R\$ 424.008,44
( - ) Fethab Seduc Transporte Escolar - Fonte 38 (G)	R\$ 64.838,51
( - ) Despesas Fonte 15 (PNAE-PNATE-Sal. Educação, PODE, Outras Recursos Vinculados ao FNDE (H)	R\$ 316.268,53
( - ) Despesas com recursos convênios - Fonte 22 (I)	R\$ 385.643,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS NA MDE FONTE 1.01 (J)= (A-C-D-E-F-G-H-I)</b>	R\$ 1.367.162,45
<b>( = ) Total de Recursos aplicados no ensino provenientes de Impostos K= (J+B)</b>	R\$ 4.471.488,03
<b>Percentual de Recursos aplicados sobre a Receita Base</b>	25,35%
<b>Limite Mínimo a ser aplicado no Ensino sobre a Receita Base</b>	25%

Conforme demonstrado os cálculos feitos no Relatório Preliminar com relação ao percentual de gasto na educação estão em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, desse modo mantemos os valores apresentados no Quadro 7.3 desse relatório.

O Quadro 7.3 do Relatório Preliminar foi elaborado conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional, editada por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, pag. 331.

Esse quadro apresenta na 1ª linha o valor empenhado na educação com **recursos de impostos** nas subfunções e elementos pertinentes, ou seja, já estão excluídas as despesas pagas no FUNDEB e todos os convênios.

Nas linhas 5, 6 e 7 estão respectivamente os valores recebidos do FUNDEB, os valores retidos para esse fundo e a diferença entre ambas. O Manual de Demonstrativos Fiscais orienta que o valor a ser considerado como investimento da educação, referente ao FUNDEB deve ser o valor empenhado com esse recurso mais diferença entre o que foi recebido e o que foi retido, se a retenção for maior que o recebimento.

No caso de Novo São Joaquim, foi retido R\$ 3.104.325,58 e o município recebeu R\$ 2.240.392,83. Assim, gastou R\$ 868.932,75, a mais do que recebeu. Somado esse valor com os valores empenhados do FUNDEB, fontes 18 e 19, no valor de R\$ 1.739.882,07, tem-se que a prefeitura gastou R\$ 2.603.814,82.

O cálculo apresentado pela Defesa apresenta incorreção metodológica e apresentou valores diferentes do que foi demonstrado no Quadro 7.3 do Relatório Preliminar. O cálculo da Defesa, se partiu do total empenhado na função educação, no valor de R\$ 4.481.120,68. Depois se acrescentou o valor da retenção para o FUNDEB de R\$ 3.104.625,58 e se deduziu o valor de R\$ 1.739.882,07.

Essa metodologia está incorreta por ter sido acrescentado o valor total retido para o FUNDEB, quando a STN manda acrescentar apenas a diferença positiva quando a retenção é maior, mais o valor dos empenhos na função 12 fontes 18 e 19. Outro erro cometido no cálculo da defesa foi ter excluído dos cálculos as despesas empenhadas na subfunção 122, no valor de R\$ 424.008,44, pois essas despesas são consideradas como da educação e não devem ser excluídas.

No Relatório Preliminar foram excluídas das despesas com educação, o valor de R\$ 33.854,48, referente a aquisição de merenda escolar com recursos ordinários, conforme determina o artigo 73 da Lei 9.394/96. No cálculo da prefeitura esse valor aparece como sendo de R\$ 32.316,98. Essa diferença se deu porque nos cálculos



do TCE foram consideradas despesas do elemento 30 com os subelementos 7 e 4. A Defesa considerou apenas o 7.

Foi ainda excluído no Relatório Preliminar o valor de R\$ 48,50 de restos a pagar cancelados, uma vez que esse valor havia sido contado como despesa com educação e, como foi cancelado deve ser excluído dessas despesas.

O Relatório Técnico Preliminar mostrou que a prefeitura aplicou na educação o valor de R\$ 4.393.398,71, conforme demonstrado no Quadro 7.3. Os cálculos da prefeitura mostram que o valor aplicado foi de R\$ 4.471.488,03, sendo que esse valor está R\$ 78.089,32 maior que os nossos cálculos. Essa diferença se deu em virtude da metodologia adotada pela prefeitura, em dissonância com o manual da STN. Segue quadro com detalhe das diferenças entre os dois cálculos:

#### Diferenças entre os cálculos do Relatório Preliminar e o da Prefeitura

Recursos	Relatório Preliminar	Apresentados pela Defesa	Diferença
Recursos do FUNDEB	2.240.392,83	3.104.325,58	500.510,76
Dedução da subfunção 122	0,00	-424.008,44	-424.008,44
Dedução merenda escolar	-33.854,48	-32.316,98	1.537,50
Dedução fonte 15	-316.269,53	-316.259,53	1,00
Cancelamento de restos a pagar	-48,50	0,00	48,50
<b>TOTAL</b>			<b>78.089,32</b>

Conforme demonstrado os cálculos feitos no Relatório Preliminar com relação ao percentual de gasto na educação estão em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, desse modo mantemos os valores apresentados no Quadro 7.3 desse relatório.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1 ) O Poder Executivo Repassou ao Legislativo o valor de R\$ 889.360,07, que corresponde a 7,01% da receita base. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A receita base apurada para repasse ao Poder Legislativo foi de R\$ 12.671.299,91, considerando a população do município de 2.439, segundo estimativas do IBGE para o ano de 2021. Assim, legalmente o Poder Executivo poderia repassar ao Legislativo até 7% da receita base, o que representa o valor de R\$ 886.990,99. Contudo foi repassado o valor de R\$ 889.360,07, tendo ultrapassado em R\$ 2.369,08 o limite constitucional. Todos os detalhes do limite legal e dos valores repassados estão nos quadros 10.1 e 10.2 deste relatório.

**Manifestação da defesa:**

A Defesa apresentou suas alegações nos termos que a seguir, se transcreve na íntegra:

*Ao rever os repasses ao duodécimo ao legislativo municipal, se confirma que, de fato, no exercício de 2021, houve o repasse a maior, na ordem de R\$ 2.369,08, porém em obediência ao princípio da razoabilidade, merece ser verificado que durante o mesmo exercício, houve um total em devolução do Poder Legislativo, ao executivo municipal na ordem de R\$ 56.669,42, cujo montante pode ser confirmado dentro do próprio sistema APLIC, conforme imagem que segue:*

Nº Transf.	Data	UG Origem	Conta Origem	Detalhe Origem	UG Destino	Conta Destino	Detalhe Destino	Ficha Despesa	Ficha Receita	Valor	Historico
19	11/01/2021	1	12.062-6	1	2	12.072-3	1	7002	7002	-8.210,75	DEVOLUCAO
21	29/03/2021	1	12.062-6	1	2	12.072-3	3	7002	7002	-11.250,00	DEVOLUCAO PARA M
23	26/04/2021	1	12.062-6	4	2	12.072-3	1	7002	7002	-9.000,00	DEVOLUCAO DUODEC
41	30/12/2021	1	12.062-6	1	2	12.072-3	2	7002	7002	-28.208,67	Transferencia entre el

*Registra-se, que o valor devolvido pela Câmara foi em 24x maior, que o montante ultrapassado em repasses. Nesse sentido, o equívoco involuntário que não empobreceu o tesouro municipal, muito menos enriqueceu o Poder Legislativo. De modo que, não houve qualquer intenção de descumprimento mandamento Constitucional, com o objetivo de beneficiar o Legislativo Municipal.*

*Portanto a irregularidade deve ser minimizada, pois deve ser levado em consideração o valor que foi devolvido pela Câmara Municipal, sendo gasto pelo legislativo, somente o valor de R\$ 832.690,65 (ao deduzir o valor devolvido pelo Legislativo) valor este abaixo do repasse obrigatório de até 7% previsto na Carta Magna.*

*Em outro aspecto, deve ser confirmado por esta Egrégia Corte que o valor ultrapassado, na ordem de R\$ 2.369,08, na margem de 0,01%, foi imperceptível, sem qualquer risco de abalo à execução orçamentária e financeira do exercício analisado. De acordo com frequentes julgados, o percentual é passível de recomendação, conforme se destaca na decisão proferida*



*no PARECER PRÉVIO Nº 44/2016 – TP, das Contas Anuais da prefeitura de Araguaiana, exercício 2015, cujo exercício analisado, os repasses ao duodécimo ultrapassaram em 0,10%:*

[...]

*Repasso ao Poder Legislativo*

*O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 743.362,30 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), correspondente a 7,10% da receita base referente ao exercício de 2014. Entretanto, conforme as razões do voto do Relator (fl. 6), é desproporcional e irrazoável a reprovação das contas, medida a ser utilizada em casos extremos, sendo, portanto, suficiente a determinação para que a atual gestão tome providências para o ressarcimento do valor de R\$ 10.433,33 repassado a maior à Câmara Municipal de Araguaiana. Recomenda-se à atual administração que se adeque aos parâmetros constitucionais referentes aos repasses ao Poder Legislativo, com o fim de evitar nova infração político-administrativa violadora da Constituição Federal.*

[...]

*Mediante os fatos e argumentos expostos, requer o saneamento do apontamento.*

**Análise da defesa:**

A Defesa alega que ao rever os valores, de fato houve repasse a maior para o Legislativo, na ordem de R\$ 2.369,08. Alega que a Câmara Municipal, no entanto, não gastou o total dos recursos, tendo devolvido R\$ 56.669,42 para o Poder Executivo. Aduz que se consideramos apenas o valor gasto pela câmara, o percentual estaria dentro do limite legal.

Com base nos dados constantes no Quadro 10.2 do Relatório Preliminar, a prefeitura repassou para a câmara o valor de R\$ 889.360,07 e esta por sua vez gastou R\$ 840.901,40. No sistema Aplic, na unidade Câmara Municipal consta que foi revolvido ao Executivo, o valor de R\$ 48.458,67 que é exatamente a diferença entre o valor repassado e o valor gasto.

Então, realmente a câmara não gastou o total do valor repassado, mas esse fato foi uma virtude da câmara e não do executivo, que repassou valor a maior que o limite legal. A defesa transcreve julgado deste Tribunal, onde em caso semelhante o Relator considerou desproporcional a reprovação das contas por conta de um valor considera pequeno. No caso citado, o repasse foi de 7,10%. No caso em análise é de 7,01%, sendo o valor repassado a maior de R\$ 2.369,08. Contudo, a Equipe Técnica não pode fazer juízo de valores, sendo essa competência do Conselheiro Relator. Deste modo fica mantida a irregularidade apontada.

**Situação da análise: MANTIDO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Divergência nos registros das receitas quando comparadas os valores registrados pela prefeitura e informações referentes as transferências feitas ao município, informados pela Secretaria do Tesouro Nacional.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se analisar os valores das receitas orçamentárias das transferências recebidas, referentes a LC 87/96 e LC 176/2020, percebe-se que há uma divergência entre o que foi registrado pela prefeitura e o que foi informado pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN, conforme quadro, no tópico 5.2.1.1 e extrato da STN. O valor registrado referente as transferências feitas em cumprimento as citadas leis foi de R\$ 83.290,05, enquanto a STN informou o valor de R\$ 199.896,12, conforme figura 01, em consulta realizada no dia 01/06/2022, no endereço <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP>. Quanto aos Royalties existe uma pequena diferença de R\$ 80,87 entre o valor registrado pela prefeitura e o informado pela STN.

Fig. 01 - Extrato do sistema da STN

The screenshot shows a web browser window with the address bar containing 'e Municipio x [bb.com.br] x'. The main content is the 'TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE' website, specifically the 'TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS' section. The table below lists transfer details:

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Ribeirãozinho	2021	AJUSTE FUNDEB	R\$80.544,13	5107198	99
MT	Ribeirãozinho	2021	CIDE-Combustíveis	R\$8.521,17	5107198	99
MT	Ribeirãozinho	2021	FPM	R\$7.843.622,10	5107198	99
MT	Ribeirãozinho	2021	FUNDEB	R\$2.159.848,70	5107198	99
MT	Ribeirãozinho	2021	ITR	R\$224.075,79	5107198	99
MT	Ribeirãozinho	2021	LC 176/2020 (ADO25)	R\$199.896,12	5107198	99
MT	Ribeirãozinho	2021	Royalties	R\$173.008,38	5107198	99

#### Manifestação da defesa:

A Defesa apresentou suas alegações nos termos que a seguir, se transcreve na íntegra:

*Senhores auditores. Ao se analisar os valores creditados na conta bancária 283.143-0 referente ao repasse da ADO – LC 176/2020, verificamos que os valores conferem com os valores expressos na Secretaria do Tesouro Nacional conforme print abaixo:*

PESQUISA LANÇAMENTO DA RECEITA																
N. Lanc.	Data Lanç.	Entidade	Ficha	Código da Receita	Código de Aplicação	Fonte de Recurso										
Transf. (Receitas)	Conta Bancária	Conta Contábil	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> ORÇAMENTÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRA ORÇAMENTÁRIA	<input type="checkbox"/> TRANSF. FINANC. RECEB.										
	253.143-0															
																
RECEITAS CADASTRADAS																
Nº Lanc.	Data Lanc.	Entidade	Ficha	Código da Receita	Data Receita	Conta Contábil	Conta Bancária	Conta Completa	Nome da Conta	N. Det.	Valor	Valor Origen	Origem	% Origem	Plano SCPI	Vinc.
568	12/01/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	12/01/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	16.658,61					110
900	25/01/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	26/01/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	16.658,61					110
901	26/01/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	26/01/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	0,56					110
1117	30/01/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	30/03/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.658,61					110
1405	11/02/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	31/03/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	5,87					110
2133	30/04/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	30/04/2021	45215100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.656,01					110
2419	28/05/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	28/05/2021	45215100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.656,01					110
2664	31/05/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	31/05/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	15,71					110
237	30/06/2021	1	306	1718.99.1.1.99.00.00.01	30/06/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	3	16.658,61					001
228	30/07/2021	1	306	1718.99.1.1.99.00.00.01	30/07/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	3	16.658,61					001
4230	30/07/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	30/07/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	30,71					110
4646	30/08/2021	1	306	1718.99.1.1.99.00.00.01	30/08/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	16.658,61					001
4943	11/08/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	31/08/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	41,12					110
5685	30/09/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	30/09/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	46,30					110
5688	30/09/2021	1	306	1718.99.1.1.99.00.00.01	30/09/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	3	16.658,61					001
6177	29/10/2021	1	306	1718.99.1.1.99.00.00.01	29/10/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.658,61					001
6178	30/10/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	29/10/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	91,38					110
6784	30/11/2021	1	306	1718.99.1.1.99.00.00.01	30/11/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.658,61					001
6847	30/11/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	30/11/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	68,73					110
7861	30/12/2021	1	306	1718.99.1.1.99.00.00.01	30/12/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	16.658,61					001
7930	31/12/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	31/12/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	91,99					110
Não é Possível Estornar																

Ocorreu que do mês de fevereiro até mês de maio de 2021, a referida receita foi contabilizada na **ficha 144** (porém na conta bancária correta – 283.143-0), sendo que, a partir de junho até o mês de dezembro, foram contabilizados na ficha da **receita correta 306**, segue abaixo o somatório dos valores creditados na conta bancária **283.143-0 – ICMS EXPORTAÇÃO:**

PESQUISA LANÇAMENTO DA RECEITA																	
Nº Lanc.	Data Lanc.	Entidade	Ficha	Código da Receita	Código de Aplicação	Fonte de Recurso	Transf. (Recepe)	Conta Bancária	Conta Contábil	Valor	Procurar						
<b>RECEITAS CADASTRADAS</b>																	
Nº Lanc.	Data Lanc.	Entidade	Ficha	Código da Receita	Data Receita	Conta Contábil	Conta Bancária	Conta Completa	Nome da Conta	N. Det.	Valor	Vlrbr	Origem	Origem	% Origem	Plano SCFT	Vlrbr
568	12/01/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	12/01/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	16.658,61						110
900	25/01/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	26/01/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	16.658,01						110
901	26/01/2021	1	96	1371.00.1.1.00.00.00.00	26/01/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	0,56						110
1117	30/01/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	30/03/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.658,01						110
1405	11/02/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	31/03/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	5,87						110
2133	30/04/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	30/04/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.656,01						110
2419	28/05/2021	1	144	1718.06.1.1.00.00.00.00	28/05/2021	45213100000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.658,01						110
2664	31/05/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00.00	31/05/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	18,71						110
237	30/06/2021	1	306	1718.99.1.199.00.00.01	30/06/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	3	16.658,01						001
228	30/07/2021	1	306	1718.99.1.199.00.00.01	30/07/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	3	16.658,01						001
4730	30/07/2021	1	96	1371.00.1.1.00.00.00	30/07/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	30,71						110
4646	30/08/2021	1	306	1718.99.1.199.00.00.01	30/08/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	16.658,01						001
4943	11/08/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00	31/08/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	41,12						110
5585	30/09/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00	30/09/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	46,30						110
5688	30/09/2021	1	306	1718.99.1.199.00.00.01	30/09/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	3	16.658,01						001
1777	29/10/2021	1	306	1718.99.1.199.00.00.01	29/10/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.658,01						001
4178	30/10/2021	1	96	1371.00.1.1.00.00.00	29/10/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	91,38						110
6784	30/11/2021	1	306	1718.99.1.199.00.00.01	30/11/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	16.658,01						001
6857	30/11/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00	30/11/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	68,72						110
7861	30/12/2021	1	306	1718.99.1.199.00.00.01	30/12/2021	45213900000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	2	16.658,01						001
7950	31/12/2021	1	96	1321.00.1.1.00.00.00	31/12/2021	44510000000	283.143-0	283.143-0	10M5 EXPORTACAO	1	91,99						110

*Quando verificadas as receitas que compõe as Transferências da Compensação Financeira*



pela Exploração de Recursos Naturais, esta se integra a esse grupo as fichas da receita orçamentária de número 126 e 127. Nesse passo, ao ser gerado os relatórios, se totaliza um montante na ordem de R\$ 172.927,51 conforme print abaixo:

**LISTAGEM DAS RECEITAS**

N. lanç	Entidade	Ficha	Cod. Receita	Nome Receita	Tipo	Fonte STN	Data	Valor
0	0	126	1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL				17179
0	0	127	1718.02.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIR				112

**TOTAL**  
R\$ 172.927,51

Ocorre que, tais receitas foram contabilizadas erroneamente na conta bancária do CFM (15.732-5), na ficha da receita de nº 305 – Outras Transferências da União – Principal no valor de R\$ 80,87, conforme segue:

**LISTAGEM DAS RECEITAS**

N. lanç	Entidade	Ficha	Cod. Receita	Nome Receita	Tipo	Fonte STN	Data	Valor
0	0	305	1718.99.1.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL - NÃO ESPECIFICAD				80,87

**TOTAL**  
R\$ 80,87

Observe-se que ao colocar a ficha orçamentária, na somatória para geração do relatório, se conclui que a receita orçamentária fica compatível com o mesmo valor expresso na Secretaria do Tesouro Nacional, conforme print abaixo:



**LISTAGEM DAS RECEITAS**

**Filtros** Outros Filtros

<b>Período</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Receitas Provenientes</b>	<b>Ficha da Receita</b>	<b>Conta Bancária</b>	<b>Fundo</b>	<b>Agrupam. p/Impressão</b>
De 01/01/2021	<input checked="" type="checkbox"/> ORÇAMENTÁRIA	<input checked="" type="radio"/> Todos	De - Até Intercal. (.)			
Até 31/12/2021	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRA ORÇAMENTÁRIA	<input type="radio"/> Desconto Emp.	Ex: 1/2/6/9; 12/6/12/308			
	<input checked="" type="checkbox"/> TRANSF. FINANC. RECEB.	<input type="radio"/> Lanc. Manual				
		<input type="radio"/> Importação SIA				
		<input type="radio"/> Integração SIA				

**Conta Contábil** **Código da Receita** **Cód. Receita Dedução** **Cód. Aplicação** **Fonte STN** **Fontes de Recurso**

Consolidado  Entidade  Grupo

Ficha  Conta Banc.

F. STN:

Iduso  Grupo

Código  Detalh.

**Historico da Receita** **Título do Relatório** **Classificação MSC** **Filtros**

**Historico da Receita**

**Visualizar Receitas** **Total por Conta** **Total por Detalh. da Conta** **Total por Ficha**

**Entidade** 1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO**

**TOTAL** R\$ 173.008,38

**Layout** **Imprimir** **Gerir**

Mostra Receitas  
 Destacar Agrupamento  
 Limpar Agrupamento

#### Análise da defesa:

Neste apontamento consta que há uma Divergência de R\$ 116.606,07, nos valores dos registros contábeis das receitas recebidas em virtude da LC 176/2020, uma vez que STN informa ter repassado R\$ 199.896,12 e nos registros da prefeitura constava apenas R\$ 83.290,05.

A Defesa alega que o valor total foi depositado na mesma conta bancária, mas que os valores recebidos, até o mês de maio, foram contabilizados em uma conta contábil e a partir de junho em outra. Com base em um quadro de lançamento das receitas enviada pela defesa, foi possível verificar o lançamento de parte do valor na conta com código 1718.06 e outra parte no código 1708.99, cuja somatória corresponde ao total informado pela STN. Com base nesses códigos também foi possível a conformação dos lançamentos no sistema Aplic.

Sobre a diferença de R\$ 80,87, na transferência dos royalties a Defesa informa que se tratou de um lançamento feito incorretamente em “Outras Receitas da União”. Essa informação também foi confirmada no sistema Aplic. Assim, considerando que todas as receitas recebidas foram contabilizadas pela prefeitura, sana-se este apontamento.

#### Situação da análise: SANADO

2.2 ) *Divergência nos registros das receitas quando comparadas os valores registrados pela prefeitura e informações referentes as transferências do ICMS feitas ao município, informados pela Banco do Brasil.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se analisar os valores das receitas orçamentárias das transferências recebidas, referentes ao ICMS, percebe-se que há uma divergência entre o que foi registrado pela prefeitura e o que foi informado Banco do Brasil, conforme quadro, no tópico 4.1.1.2.

O valor registrado referente ao ICMS foi de R\$ 5.996.110,65, conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. Digital 112996/2022, folha 82), enquanto no sistema do Banco do Brasil, o valor de R\$ 4.908.321,38 conforme consulta realizada no dia 16/05/2022, no endereço:



<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bb>.

O quadro seguinte demonstra os valores informados pelo banco do Brasil, referente ao repasse do ICMS para o município de Ribeirãozinho. O valor bruto confere com o registrado pela prefeitura. A Divergência está das deduções do FUNDEB, onde o Banco do Brasil informou ter deduzido o valor de R\$ 2.163.646,42, mas a prefeitura registrou a dedução de R\$ 1.236.369,47, conforme se vê no doc. Digital 114868/2022, folha 130.

Bimestre	Valor Bruto	Dedução FUNDEB	Líquido
1º	756.867,12	264.903,42	491.963,70
2º	911.359,51	318.975,75	592.383,76
3º	923.854,19	323.348,88	600.505,31
4º	1.129.384,42	395.284,46	734.099,96
5º	1.267.347,54	443.571,57	823.775,97
6º	1.193.035,51	417.562,34	775.473,17
<b>TOTAL</b>	<b>6.181.848,29</b>	<b>2.163.646,42</b>	<b>4.018.201,87</b>

#### Manifestação da defesa:

A Defesa apresentou as seguintes alegações:

*Referente à irregularidade constante do tópico 2.2, conforme consta no Relatório Preliminar de auditoria, os valores contabilizados na **Cota-Parte do ICMS**, estão de acordo com o registrado pelo Banco do Brasil. Porém se constata que as deduções na conta do ICMS, estão compatíveis com o montante contabilizado para o FUNDEB, em valores expressos, portanto denota-se se referirem a deduções do FUNDEB da Cota Parte do ICMS, conforme os prints mensais dos valores extraídos Banco do Banco do Brasil (através do site: <https://www42.bb.com.br/>), e o valor escriturado na Prefeitura.*

A Defesa inseriu na sequência, diversas figuras, que não serão colecionadas aqui, devido ao grande volume, mas podem ser consultadas nas folhas 16 a 28 do doc. digital 188380/2022.

#### Análise da defesa:

Neste item foi apontado a diferença de R\$ 927.276,95, entre o valor do ICMS informado pelo Banco do Brasil e o registrado pela prefeitura, sendo que o registro está a maior. A Defesa alega que essa diferença não existe e que as receitas do ICMS e as deduções para o FUNDEB foram contabilizadas corretamente.

No Relatório Preliminar, a partir do valor bruto informado pelo Banco do Brasil, foram consideradas todas as deduções, inclusive as da saúde, extraindo-se o valor líquido para se comparar com o lançamento da prefeitura. Na verdade, deveria ter sido considerado apenas a dedução para o FUNDEB, pois o valor de dedução para a saúde continua dentro do valor bruto recebido. Feito desta forma não existe a diferença apontada, ficando sanado este apontamento.

**Situação da análise: SANADO**

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais



– sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.753.207,11, sem autorização legislativa* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A lei Municipal nº 712/2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 20.699.450,00, conforme consta em seu artigo 1º. A mesma lei, em seu artigo 6º, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 25% do orçamento. Isso corresponde a uma permissão para alteração até o valor de R\$ 5.172.112,50. Ocorre que durante a execução orçamentária, com base na própria LOA, o município promoveu a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 8.925.319,50, ou seja, ultrapassou em R\$ 3.753.207,11 o limite estabelecido na Lei Orçamentaria, o que equivale a 18,13% do orçamento, alterado sem autorização legislativa.

**Manifestação da defesa:**

A Defesa apresentou suas alegações nos termos que a seguir, se transcreve na íntegra:

*A auditoria afirma a abertura de Crédito Adicional Suplementar, sem autorização legislativa ultrapassando em R\$ 3.753.207,11 ou 18,13% do limite estabelecido na Lei Orçamentaria, conforme segue:*

*A lei Municipal nº 712/2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 20.699.450,00, conforme consta em seu artigo 1º. A mesma lei, em seu artigo 6º, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 25% do orçamento. Isso corresponde a uma permissão para alteração até o valor de R\$ 5.172.112,50. Ocorre que durante a execução orçamentária, com base na própria LOA, o município promoveu a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 8.925.319,50, ou seja, ultrapassou em R\$ 3.753.207,11 o limite estabelecido na Lei Orçamentaria, o que equivale a 18,13% do orçamento, alterado sem autorização legislativa.*

*O achado identificado não merece prosperar, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirãozinho, passou por três alterações legislativas, as quais estarão sendo explanadas em seguida.*

*A Lei Orçamentária anual, nº 712/2020, autorizou o orçamento financeiro do município no total de R\$ 20.699.450,00, cujo artigo 1º autorizou originalmente a abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, sob o percentual inicial de 25%.*

*Porém, por meio da Lei 716/2021, o Legislativo autorizou mais 10% para abertura de crédito suplementar, totalizando 35% (aumentando de R\$ 5.174.862,50 (25%) para R\$ 7.244.807,50 (35%), conforme print a seguir:*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho  
CNPJ N° 15.943.434/0001-00

**LEI N° 716/2021**, de 26 de Fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 712/2020, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ribeirãozinho - MT, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.*

**O Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso "I" do art. 6º da Lei Municipal nº. 712/2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

**"Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:**

*a) Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 04 de Janeiro do corrente ano, ratificando as demais cláusulas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT,  
aos 26 de Fevereiro de 2021.

Rua Antônio João, 156 – Centro – Ribeirãozinho-MT – Cep 78613-000 – Fone/Fax – 66 415 1207/1129

Já no dia 22 de novembro de 2021, o Legislativo Municipal aprovou a Lei Municipal 742/2021, a suplementação de mais 5%, proporcionando um aumento de R\$ 7.244.807,50 (35%), para R\$ 8.279.780,00 (40%), conforme print da lei, a seguir:



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Novembro de 2021.

**LEI Nº 742, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

LEI Nº 742, de 22 de Novembro de 2021.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 712/2020, que estima a receita e fixa despesas do Município de Ribeirãozinho/MT, para o exercício de 2021, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso "I" do art. 6º da Lei Municipal nº. 712/2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta Lei:

a) Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, observando o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 22 de Novembro de 2021.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

*Fonte: matéria publicada no Jornal Oficial da AMM no dia 30 de novembro de 2021, na edição 3.865 página 949.*

*E no dia 14 de dezembro de 2021, foi aprovado pelo Poder Legislativo a Lei Municipal 746/2021, permitindo um novo aumento para a abertura de crédito suplementar de mais 5%, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no limite de 45%, conforme print abaixo:*

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 16 de Dezembro de 2021.

**LEI Nº 746, de 14 de Dezembro de 2021.**

LEI Nº 746, de 14 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 712/2020, que estima a receita e fixa despesas do Município de Ribeirãozinho/MT, para o exercício de 2021, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso "I" do art. 6º da Lei Municipal nº. 712/2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta Lei:

a) Abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, observando o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 14 de Dezembro de 2021.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

*Fonte: matéria publicada no Jornal Oficial da AMM no dia 16 de dezembro de 2021, na edição 3.877 página 762.*

*Logo, denota-se que, no exercício de 2021 o Poder Executivo ficou autorizado a abrir crédito suplementar no total de 45%, que corresponde ao valor de R\$ 9.314.752,50, sendo que, o ente abriu crédito suplementar em um total de R\$ 8.925.319,61, não ultrapassando o limite legal permitido pelo legislativo. No entanto as referidas Leis Municipais não haviam sido alimentadas no sistema APLIC, fato que causou a divergência.*

*Mediante os argumentos aduzidos, requer o saneamento dos apontamentos.*



#### Análise da defesa:

Esta irregularidade foi apontada pela constatação de que houve abertura de créditos adicionais suplementares, sem autorização legislativa, uma vez que a Lei 712/2020, Lei Orçamentária Anual, havia permitido a abertura de créditos adicionais até o limite de 25% do orçamento inicial, o que corresponderia a R\$ 5.925.319,50, mas que a prefeitura abriu R\$ 8.925.319,50, ultrapassando o limite permitido.

A Defesa apresentou três leis: A Lei nº 716/2021, que alterou o artigo 6º da LOA elevando o limite de alteração orçamentária para 35%; a Lei nº 742/2021, que elevou esse limite para 40% e a Lei 746/2021, que elevou o limite para 45% do orçamento inicial. Nenhuma destas leis foi enviada pela prefeitura no sistema Aplic, contudo, foram localizadas no site da prefeitura.

Considerando que o limite final de alteração foi elevado para 45% do orçamento inicial, que era de R\$ 20.699.450,00, tem-se um limite de alteração de R\$ 9.314.752,50. Como as alterações realizadas foram de R\$ 8.925.319,50, este valor está dentro do limite autorizado pelo Legislativo, sanando, portanto, este apontamento.

#### Situação da análise: SANADO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) *Abertura de Credito adicional no valor de R\$ 184.104,45, utilizando como fonte de financiamento excesso superávit financeiro do exercício anterior, sem que tenha ocorrido o superávit utilizado - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais, por superávit financeiro, no valor total de R\$ 669.171,88,00 em diversas fontes de recursos. Do total de créditos abertos por superávit, o valor de R\$ 184.104,45, aberto na fonte 37 ficou ser cobertura, uma vez que o saldo do exercício anterior, nessa fonte, era de apenas R\$ 0,82, conforme pode se verificar no Anexo I, quadro 1.2, deste relatório. O crédito em questão foi aberto por meio do Decreto 63/2021, baseado na Lei 725/2021.

#### Manifestação da defesa:

A Defesa apresentou suas alegações nos termos que a seguir, se transcreve na íntegra:

*O Município de Ribeirãozinho, em 31/12/2019, foi contemplado no repasse de verbas da União, no valor total de R\$ 366.262,71, provenientes de recursos da cessão onerosa, do bônus de assinatura do pré-sal, fato que se comprova no link a seguir: [https://www.cnm.org.br/informe/cessao\\_onerosa](https://www.cnm.org.br/informe/cessao_onerosa).*

*Do valor calculado, foram liquidados e pagos em 2020, o total de R\$ 127.751,18, conforme print abaixo:*



Emp	Tipo	Data Emissao	Vencimento	Fonte	Est. Uni.º	Funcional	Categoria Correador	Empenhado Referência						
								Empenhado	Referência	Avulso	Liquidado	Aliquidado	Pago	APagar
Fonte	Código	37						127.762,00	0,00	31,00	127.731,18	0,00	127.751,10	0,00
<b>Fornecedores</b>								<b>11.792.246,00</b>	<b>001-59</b>		<b>137.783,98</b>		<b>137.751,18</b>	
03741	OR	18/08/2020	0747 10000 0,33T	001	040401	04122.4050.2014.0000	11.911.13.03 PREV RDE	598,83	0,00	0,00	598,83	0,00	598,83	0,00
03742	OR	18/08/2020	0747 10000 0,33T	001	040401	04122.3030.2014.0000	11.911.13.03 PREV RDE	972,82	0,00	0,00	972,82	0,00	972,82	0,00
03743	OR	18/08/2020	0750 10000 0,33T	001	050501	04122.4050.2013.0000	11.911.13.03 PREV RDE	516,39	0,00	0,00	516,39	0,00	516,39	0,00
03744	OR	18/08/2020	0743 20000 0,33T	001	070702	10.302.7030.2014.0000	11.911.13.03 PREV RDE	464,73	0,00	0,00	464,73	0,00	464,73	0,00
03745	OR	18/08/2020	0750 10000 0,33T	001	050501	04122.4050.2013.0000	11.911.13.03 PREV RDE	204,64	0,00	0,00	204,64	0,00	204,64	0,00
03746	OR	18/08/2020	0743 20000 0,33T	001	070702	10.302.7030.2014.0000	11.911.13.03 PREV RDE	9110,23	0,00	2,20	9077,43	0,00	9077,43	0,00
03747	OR	18/08/2020	0749 10000 0,33T	001	050501	06.244.4050.2013.0000	11.911.16.03 PREV RDE	3.865,53	0,00	0,00	3.865,53	0,00	3.865,53	0,00
03748	OR	18/08/2020	0750 10000 0,33T	001	050501	04122.4050.2013.0000	11.911.16.03 PREV RDE	2.001,89	0,00	0,00	2.001,89	0,00	2.001,89	0,00
03749	OR	18/08/2020	0750 10000 0,33T	001	050501	04122.4050.2013.0000	11.911.16.03 PREV RDE	1.165,59	0,00	0,00	1.165,59	0,00	1.165,59	0,00
03750	OR	18/08/2020	0748 10000 0,33T	001	050501	06.244.4050.2013.0000	11.911.16.03 PREV RDE	200,01	0,00	0,00	200,01	0,00	200,01	0,00
03751	OR	18/08/2020	0750 10000 0,33T	001	050501	04122.4050.2013.0000	11.911.16.03 PREV RDE	498,41	0,00	0,00	498,41	0,00	498,41	0,00
03752	OR	18/08/2020	0751 10000 0,33T	001	040401	04.843.3030.2018.0000	4.697,10.16 PREV RDE	1.730,09	0,00	0,00	1.730,03	0,00	1.730,03	0,00
03884	OR	18/08/2020	0751 10000 0,33T	001	040401	04.843.3030.2018.0000	4.697,10.16 PREV RDE	1.200,16	0,00	0,00	1.200,16	0,00	1.200,16	0,00
03885	OR	18/08/2020	0751 10000 0,33T	001	040401	04.843.3030.2018.0000	4.697,10.16 PREV RDE	674,72	0,00	0,00	674,72	0,00	674,72	0,00
03906	OR	18/08/2020	0747 10000 0,33T	001	040401	04122.3030.2014.0000	11.911.13.03 PREV RDE	9.475,75	0,00	0,00	9.475,75	0,00	9.475,75	0,00
03911	OR	18/08/2020	0749 10000 0,33T	001	050501	06.244.4050.2013.0000	11.911.19.03 PREV RDE	3.865,53	0,00	0,00	3.865,53	0,00	3.865,53	0,00
03912	OR	18/08/2020	0750 10000 0,33T	001	050501	04122.4050.2013.0000	11.911.19.03 PREV RDE	5.254,85	0,00	0,00	5.254,85	0,00	5.254,85	0,00
03922	OR	18/08/2020	0750 10000 0,33T	001	050501	04122.4050.2013.0000	11.911.19.03 PREV RDE	2.888,23	0,00	0,00	2.888,23	0,00	2.888,23	0,00
03927	OR	18/08/2020	0750 10000 0,33T	001	050501	04122.4050.2013.0000	11.911.19.03 PREV RDE	1.210,42	0,00	0,00	1.210,42	0,00	1.210,42	0,00
03928	OR	18/08/2020	0745 80000 0,33T	001	070702	10.802.7030.2014.0000	11.911.18.03 PREV RDE	2.756,53	0,00	0,00	2.756,53	0,00	2.756,53	0,00
03929	OR	18/08/2020	0747 10000 0,33T	001	040401	04122.3030.2014.0000	11.911.18.03 PREV RDE	1.000,51	0,00	0,00	1.000,51	0,00	1.000,51	0,00

Dessa forma, restou um valor de superávit financeiro para o exercício de 2021, no total de R\$ 238.511,53.

Analisando as contas, se conclui que quando creditado nos cofres do tesouro municipal, estes foram contabilizados na fonte de recurso incorreta, sendo registrado na fonte 00 (recurso ordinário), quando o correto seria a fonte de recurso 37 (cessão onerosa do Pré-Sal) conforme consta print do extrato detalhado da conta bancária 11.401-4:

Extrato Bancário do Período de 01/12/2019 ate 31/12/2019

Page 1

Banco: 001 BANCO DO BRASIL

Conta: 11.401.4 - FEP

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

Detalhe 38 Descrição: FEP

Número: 1

FG: 1 Recursos do Exercício Corrente

FR: 00 Recursos Ordinários

CAG: 001 Ordinário

CA: 001 Recursos Proprios do Municipio

Fr:STN:1.001.0000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							
22370	20/12/2019	OC 06831		COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL D	0,00	8.941,71	8.941,71
22153	20/12/2019	TR 01284	850	TRANSFERENCIA PARA MOV	8.852,30	0,00	89,41
22432	24/12/2019	OC 06832		COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL D	0,00	206,46	295,87
22910	30/12/2019	OP 10715	PASEP	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BR/	2,06	0,00	293,81
22909	30/12/2019	OP 10714	PASEP	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BR/	89,41	0,00	204,40
23100	31/12/2019	TR 01307		Transferencia de valores.	0,00	3.500,00	3.704,40
23246	31/12/2019	OC 06785		REMUN. OUTROS DEPÓS. BANC.RECUR	0,00	0,04	3.704,44
23042	31/12/2019	OP 10716	PASEP	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BR/	3.662,62	0,00	41,82
Total . . .						12.608,39	12.648,21

Saldo Atual do Detalhamento . . .

41,82

Detalhe 143 Descrição: FEP

Número: 2

FG: 1 Recursos do Exercício Corrente

FR: 00 Recursos Ordinários

CAG: 110 GERAL

CA: 000 GERAL

Fr:STN:1.001.0000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							
23254	31/12/2019	OC 06878		CESSAO ONEROSA DO BONUS DE ASS	0,00	366.262,71	366.262,71
23099	31/12/2019	TR 01307		Transferencia de valores.	3.500,00	0,00	362.762,71
23191	31/12/2019	TR 01358		Transferencia de valores.	19.799,30	0,00	342.963,41
Total . . .						23.299,30	366.262,71



*Por conta desse erro formal, os recursos recebidos da cessão onerosa, não aparecem como superávit financeiro no anexo 14 do Balanço. Porém, tais recursos existiram, conforme se depreende das informações colacionadas acima, havendo apenas a contabilização na fonte incorreta.*

**Análise da defesa:**

Este apontamento foi em virtude de a prefeitura ter aberto crédito adicionais, por superávit financeiro, na fonte 37, no valor de R\$ 184.104,45, sendo que o quadro 1.2, do Relatório Preliminar, mostra que nessa fonte havia apenas R\$ 0,82, vindo do exercício anterior.

A Defesa alegou, em suma, que o crédito foi aberto com recurso de cessão onerosa, repassada pelo Governo Federal, no exercício de 2020 e que esse recurso estava depositado em conta corrente, no Banco do Brasil. Apresentou extrato bancário para comprovação.

Foi explicado pelo Defendente que, quando do recebimento do recurso, o registro na contabilidade foi feito erroneamente na fonte 100 (recurso ordinário), quando deveria ter sido na 037. Assim ao se utilizar o recurso na saída, em outra fonte, o erro apareceu.

Analizando os documentos enviados pela Defesa, verifica-se no extrato da conta bancária, que o recurso existia e estava na fonte 100. Verifica-se também que os empenhos foram feitos na fonte 037. No quadro 1.2, do Relatório Preliminar, também se pode verificar que existia na fonte 100, recurso suficiente para o crédito aberto. Assim, esta irregularidade fica sanada, com a sugestão de recomendação ao Gestor, para que alerte o setor de contabilidade sobre a necessidade de um rigoroso controle de todas as fontes de recursos, nos termos do que orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Situação da análise: SANADO**

4.2 ) *Abertura de Credito adicional no valor de R\$ 303.044,00, utilizando como fonte de financiamento excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrido o excesso utilizado.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

No exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.422.937,00 em diversas fontes de recursos. Do total de créditos abertos por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 3.438,93, aberto na fonte 15 e R\$ 299.605,07, aberto na fonte 46, ficaram ser cobertura, ou seja, foram abertos no valor de R\$ 303.044,00, por excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrido de fato, o excesso utilizado para emissão dos decretos. Os créditos foram abertos com base nas seguintes leis e respectivos decretos:

Fonte de recurso	Excesso verificado	Crédito aberto			Valor sem cobertura
		Lei	Decreto	Valor	
15	219.461,07	721/2021	32/2021	222.900,00	3.438,93
	249.541,93	738/2021	86/2021	319.933,00	70.391,07
46		739/2021	89/2021	152.178,00	152.178,00
		737/2021	90/2021	77.036,00	77.036,00
					<b>303.044,00</b>



**Manifestação da defesa:**

A Defesa apresentou suas alegações nos termos que a seguir, se transcreve na íntegra:

*A Auditoria afirma a abertura de Credito adicional no valor de R\$ 303.044,00, utilizando como fonte de financiamento excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrência do referido excesso, conforme PRINT, colacionado a seguir:*

**5.1) Abertura de Credito adicional no valor de R\$ 303.044,00, utilizando como fonte de financiamento excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrido o excesso utilizado. - FB03**

No exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.422.937,00 em diversas fontes de recursos. Do total de créditos abertos por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 3.438,93, aberto na fonte 15 e R\$ 299.605,07, aberto na fonte 46, ficaram sem cobertura, ou seja, foram abertos no valor de R\$ 303.044,00, por excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrido de fato, o excesso utilizado para emissão dos decretos. Os créditos foram abertos com base nas seguintes leis e respectivos decretos:

Crédito aberto					
Fonte de recurso	Excesso verificado	Lei	Decreto	Valor	Valor sem cobertura
15	219.461,07	721/2021	32/2021	222.900,00	3.438,93
	249.541,93	738/2021	86/2021	319.933,00	70.391,07
46		739/2021	89/2021	152.178,00	152.178,00
		737/2021	90/2021	77.036,00	77.036,00
					<b>303.044,00</b>

*Verifica-se que em sua fase de elaboração, a LOA municipal foi conduzida para aprovação de forma equivocada, havendo a fonte de recursos nº 46 sido contabilizada incorretamente, nas receitas orçamentárias de categoria econômica 2, quando (o correto seria ser contabilizada na fonte 47, por se tratar de uma receita de capital), conforme consta print em anexo:*

**Orçamento (8.25.25.1845)**

**LOCALIZAR FICHA DA RECEITA**

PREENCHA O CAMPO DESEJADO E PRESSIONE <ENTER> PARA LOCALIZAR OU CLIQUE NO BOTÃO <PESQUISAR>

Ficha	Código	Descrição	Entidade	Fundo	Tipo de Ficha
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Código de Aplicação <input type="text"/> F.Índice <input type="text"/> F. Código <input type="text"/> Pesquisar					
Grupo <input type="text"/> F.índice <input type="text"/> F. Código <input type="text"/> Pesquisar					
Código <input type="text"/> F.índice <input type="text"/> F. Código <input type="text"/> Pesquisar					
F.índice <input type="text"/> F.índice <input type="text"/> F.índice <input type="text"/> Pesquisar					
F.índice <input type="text"/> F.índice <input type="text"/> F.índice <input type="text"/> Pesquisar					

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Previsão	Entidade
132	1718.03.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	21.000,00	1
133	1718.03.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCI	21.000,00	1
134	1718.04.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	10.500,00	1
135	1718.04.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	1.050,00	1
136	1718.04.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	10.500,00	1
137	1718.04.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	10.500,00	1
138	1718.04.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	10.500,00	1
139	1718.04.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	94.500,00	1
213	2418.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	84.000,00	1
214	2418.03.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - P	84.000,00	1
215	2418.03.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRI	31.500,00	1
216	2418.03.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10.500,00	1
217	2418.03.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	21.000,00	1
218	2418.03.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCI	10.500,00	1
219	2418.04.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	10.500,00	1
220	2418.04.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	5.250,00	1
221	2418.04.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	5.250,00	1
222	2418.04.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	5.250,00	1

TOTAL PREVISTO (FILTRO)  
**R\$ 967.050,00**



Ocorre que ao realizar a filtragem das receitas de categoria econômica 2, na fonte de recurso 46, pode-se concluir que foi previsto, incorretamente, o valor de R\$ 273.000,00 nas receitas correntes.

Orçamento (8.25.25.1845)

**LOCALIZAR FICHA DA RECEITA**

INSERIR O CÓDIGO DESEJADO E PRESSIONE <ENTER> PARA LOCALIZAR OU CLIQUE NO BOTÃO <PESQUISAR>

Ficha	Código	Descrição	Entidade	Fundo	Tipo de Ficha
	2				
Código de Aplicação		Fonte de Recurso			
Grupo	<input type="text"/>	F.Iduso	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Código	<input type="text"/>	F.Grupo	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		F. Código	46	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		F. STN		<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/>					

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Previsão	Entidade
213	2418.03.1.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	84.000,00	1
214	2418.03.2.100.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - P	84.000,00	1
215	2418.03.3.100.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRI	31.500,00	1
216	2418.03.4.100.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.500,00	1
217	2418.03.5.100.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	21.000,00	1
218	2418.03.9.100.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIAD	10.500,00	1
219	2418.04.1.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	10.500,00	1
220	2418.04.2.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	5.250,00	1
221	2418.04.3.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	5.250,00	1
222	2418.04.4.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	5.250,00	1
223	2418.04.5.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	5.250,00	1

TOTAL PREVISTO (FILTRO)  
R\$ 273.000,00

O quadro 4.3, anexo ao Relatório Preliminar de Auditoria, expõe o resultado da Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro, destaca a receita arrecadada, cujo demonstrativo na fonte 46 informa receita no valor total de 1.216.591,93, conforme se demonstra a seguir:

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Deficit Financeiro do Exercício (i)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.216.591,93	R\$ 0,00	R\$ 1.077.567,36	R\$ 0,00	R\$ 139.024,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.024,57	R\$ 522.926,49

Em resumo, ao se deduzir os R\$ 273.000,00 dos R\$ 967.050,00, se conclui que a receita correta da fonte 46 é de R\$ 694.050,00, sendo que, foram arrecadados na referida fonte, um valor de R\$ 1.216.591,93.

Dessa forma, pode-se constatar que o valor do excesso de arrecadação da fonte 46 é de R\$ 522.541,93, permanecendo apenas o valor de R\$ 26.605,07, sem cobertura, (R\$ 1.216.591,93 - R\$ 694.050,00).

Mediante os argumentos expostos, requer o saneamento do apontamento.



#### Análise da defesa:

Este apontamento foi feito em virtude de a prefeitura ter aberto crédito de R\$ 3.438,93 na fonte 15 e R\$ 299.605,07 na fonte 46, totalizando R\$ 303.044,00 de créditos abertos por excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrido, de fato, os excessos utilizados como fonte para os créditos.

A Defesa explicou que houve um erro de classificação ainda na elaboração da LOA, onde receitas de capital foram lançadas na fonte 46 que deve receber apenas receitas correntes. Apresentou um quadro extraído do sistema com destaque dessas receitas. Para melhor entendimento faremos a seguinte exposição:

O artigo 11 da Lei 4.320/64, estabelece que as receitas são classificadas segundo a categoria econômica em receitas correntes e receitas de capital. No sistema de Contabilidade as receitas são codificadas em até oito dígitos. A categoria econômica está no primeiro nível (primeiro dígito), assim, toda receita corrente se inicia com dígito 1 e as receitas de capital com o dígito 2.

Sobre a fontes 46 e 47, a primeira se destina a receber recurso da saúde, bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou seja, despesas correntes. Já a segunda, a 47, se destina a receber recursos da saúde, Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, ou seja, receita de capital.

No sistema de contabilidade, as previsões orçamentárias devem respeitar essa classificação. Assim se a prefeitura tinha previsão de receber recursos dos dois blocos citados, deveria ter lançado o do bloco de manutenção na categoria econômica 1 com a fonte 46 e o do bloco de estruturação na categoria econômica 2 com a fonte 47.

No caso em análise, a contabilidade da prefeitura de Ribeirãozinho lançou o valor de R\$ 273.000,00, na categoria econômica 2, mas utilizou a fonte 46 em vez da 47. Na figura 01 temos recorte do Anexo Receitas Segundo a Categoria Econômica, extraído da Lei Orçamentária Anual, enviada na prestação de contas de governo, onde grifamos esses lançamentos.

Figura 01 - Anexo das Receitas segundo a categoria econômica, consta na LOA.

2418.03.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.1.46	84.000,00
2418.03.2.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0.000.000	84.000,00
2418.03.2.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - P	0.1.46	84.000,00
2418.03.3.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0.000.000	31.500,00
2418.03.3.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRI	0.1.46	31.500,00
2418.03.4.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0.000.000	10.500,00
2418.03.4.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0.1.46	10.500,00
2418.03.5.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	0.000.000	21.000,00
2418.03.5.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	0.1.46	21.000,00
2418.03.9.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIAS	0.000.000	10.500,00
2418.03.9.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIAS	0.1.46	10.500,00
2418.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	31.500,00
2418.04.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.000.000	10.500,00
2418.04.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.1.46	10.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2021

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Anexo 02  
Page 9

Lei: 712, Data: 16/12/2020

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria	Categoria Econômica
2418.04.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.1.46	5.250,00		
2418.04.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.000.000	5.250,00		
2418.04.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.1.46	5.250,00		
2418.04.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.000.000	5.250,00		
2418.04.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.1.46	5.250,00		
2418.04.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.000.000	5.250,00		
2418.04.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	0.1.46	5.250,00		

Pelo lançamento incorreto, como demonstrado na figura, o orçamento inicial da fonte 46 que deveria ser de R\$ 694.050,00 ficou constando como sendo R\$ 967.050,00, como se vê no quadro 1.2 do Relatório Preliminar. Esse mesmo quadro mostra que prefeitura arrecadou na fonte 46 o valor de R\$ 1.216.591,93, tendo excesso de R\$ 249.541,93, porém se tivesse lançado os valores na fonte correta, teria um excesso de R\$ 522.541,93. Ainda assim seria insuficiente para cobrir os créditos abertos por excesso de arrecadação, que foi de R\$ 549.147,00.

Isso posto, esta irregularidade fica mantida, pois mesmo que a contabilidade tivesse lançado os valores na fonte correta, ainda teria aberto crédito por excesso de arrecadação, sem cobertura, no valor de R\$ 30.044,00, sendo R\$ 26.605,07 na fonte 46 e R\$ 3.438,93 na fonte 15.

**Situação da análise: MANTIDO**

**5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, não destacou o valor do orçamento fiscal e destaca erroneamente o orçamento da seguridade social, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Ao se analisar a Lei 712/2020, Lei Orçamentária Anual, do município de Ribeirãozinho, para o exercício de 2021, consta-se a ausência de destaque do orçamento fiscal. Além disso, o valor do orçamento da seguridade social foi destacado incorretamente. O orçamento total do município é de R\$ 20.699.450,00 e a seguridade social aparece com o valor de R\$ 11.395.364,70, conforme artigo 5º da LOA, representando, desta forma, 55% do orçamento total. Esse valor está incorreto, devido a inclusão da dotação destinada a educação, considerando que, o artigo 195, § 2º da Constituição da República, prevê a inclusão apenas dos valores destinados à saúde, assistência social e previdência social.



**Manifestação da defesa:**

A Defesa apresentou suas alegações nos termos que a seguir, se transcreve na íntegra:

*Ao ser verificado as falhas formais da Lei Orçamentária para o exercício 2021, pode ser confirmado que o valor do orçamento fiscal está disposto no artigo 1º de forma equivocada, pois por erro na digitação, ao invés de ser destacado o orçamento da segurança social, equivocadamente foi digitado FUNDEB.*

*Porém, esse fato, não prejudicou a execução financeira e orçamentária do exercício e nem mesmo o controle Social, visto que, foi disponibilizada no portal Transparéncia do Município, os anexos da LOA, tendo o anexo 11, informações corretas, através do link <http://138.219.22.2:8079/transparencia/>*

Transparéncia

Escolha o Exercício: 2021 | Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO D'ONO

Dados atualizados em 30/09/2022 - Quantidade de Acessos: 1995

**LOA - Lei Orçamentária Anual**

Selecione abaixo qual a Consulta desejada

- Anexo 10a - Fundos Especiais
- Anexo 2a - Análise Segundo as Categorias Econômicas
- Anexo 2b - Concentração Geral por NATUREZA da Despesa
- Anexo 3 - Programa da Totalidade
- Anexo 4 - Programa da Totalidade Conforme o Vínculo
- Anexo 5 - Demonstrativa da Despesa por Órgãos e Funções
- Quadro 04 - Demonstrativa da Despesa por Órgãos e Funções
- Quadro 07 - Demonstrativa da Despesa por Programa
- Quadro 09 - Evolução da Receita
- Quadro 10 - Evolução da Despesa
- Quadro 13 - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- Anexo 6 - Conforme LOA 4.200
- Anexo 11 - Orçamento da Seguridade Social

*Merce registro, o fato de que o anexo 11 da LOA, demonstram detalhadamente os valores previstos no Orçamento da Seguridade Social.*

Orçamento Programado - LAGUNA/SC/2021				Página 1
SEGURIDADE SOCIAL				Lic: 712, Data: 08/07/2020
Código	Especificação	Categoria	Função	
<b>00</b>	<b>Assistência Social</b>			1.043.430,70
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			53.295,00
3.1.90.10.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FÍSICAS - PESSOAL CIVIL			340.105,79
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			42.845,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			2.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			19.071,25
3.3.90.30.00	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA CONSUMO			158.375,75
3.3.90.33.00	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			26.125,00
3.3.90.36.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			2.890,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			190.439,50
3.3.90.40.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.135,00
3.3.90.48.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.			3.000,00
4.4.90.52.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			51.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
<b>09</b>	<b>Previdência Social</b>			935.495,00
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA			380.000,00
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPSS E DO MILITAR			260.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FÍSICAS - PESSOAL CIVIL			35.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA CONSUMO			3.000,00
3.3.90.36.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			10.450,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.045,00
3.3.90.40.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			85.000,00
3.3.90.47.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.			15.000,00
3.3.90.52.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			1.000,00
3.3.90.58.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.000,00
4.4.90.52.00	COMPENSACÕES AO RPSS			200.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.000,00
<b>10</b>	<b>Saúde</b>			4.906.183,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			24.348,50
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FÍSICAS - PESSOAL CIVIL			1.571.886,50
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			75.240,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			302.579,75
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO PÚBLICO			100.320,00
3.3.90.01.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			1.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			95.356,25
3.3.90.20.00	MATERIAL DE CONSUMO			323.364,25
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			5.225,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			16.272,00

*Mediante os argumentos aduzidos, requer o saneamento do apontamento.*



**Análise da defesa:**

A Defesa reconhece a falha na elaboração da Lei Orçamentária Anual, atribuindo-a a erro de digitação. Aduz que o fato não prejudicou a execução financeira e que o anexo 11 da LOA demonstra detalhadamente os valores previstos do Orçamento da Seguridade Social.

Vale ressaltar que a Lei Orçamentária Anual além de não destacar o valor do orçamento fiscal destacou erroneamente o orçamento da seguridade social, incluindo a dotação para a educação nesse orçamento.

Por mais que a Defesa alegue que o valor do orçamento da Seguridade social possa ser obtido nos anexos da lei, na verdade essa lei precisa ser clara e suficiente para que possa ser entendida a partir da simples leitura e interpretação. Nesse sentido a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu artigo 11, assevera que “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica”. Assim não se pode imaginar que a lei traga algo que fique subentendido.

É importante frisar que essa ausência de discriminação do orçamento representa descumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da CF/1988, que assim estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É importante que as peças de planejamento cumpram todos os requisitos legais estabelecidos tanto na Constituição Federal como na LRF. Assim, considerando a ausência de destaque do orçamento fiscal e o destaque incorreto do orçamento da seguridade social, este apontamento fica mantido, nos termos que foi descrito no Relatório Preliminar.

Ressalta-se por fim, que embora as contas analisadas serem do exercício de 2021, as peças de planejamento foram elaboradas no exercício de 2020. Contudo, o atual gestor também era o prefeito no exercício anterior, tendo sido reeleito no último pleito. Desse modo, foi o responsável pela elaboração do orçamento executado no exercício em análise.

**Situação da análise: MANTIDO**

**6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1 ) *A prestação de Contas Anuais de Governo não foi protocolada dentro do prazo regulamentar.* - Tópico - 2.  
**ANÁLISE DA DEFESA**



### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O prazo regulamentar para apresentação das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2021, encerrou-se no dia 18 de abril de 2022. A prefeitura de Ribeirãozinho apresentou sua prestação de contas no dia 21 de abril, portanto, com quatro dias de atraso, considerando que as contas só ficaram a disposição para o TCE-MT no dia 22 de abril, por ser feriado no dia 21, conforme relatório do sistema Aplic, na figura abaixo:

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
► APPLIC-Cidadão	Pegas de planejamento	15/01/2021		15/01/2021	14/04/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		06/04/2021	27/04/2021	FORADO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		20/04/2021	25/05/2021	FORADO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		11/05/2021	26/05/2021	FORADO PRAZO
	Março	30/04/2021		12/05/2021	27/05/2021	FORADO PRAZO
	Abri	31/05/2021		31/05/2021	31/05/2021	NO PRAZO
	Maio	30/06/2021		21/06/2021	21/06/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		26/07/2021	02/09/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		06/09/2021	09/11/2021	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		04/10/2021	09/11/2021	FORADO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		10/11/2021	10/11/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		30/11/2021	30/11/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		30/12/2021	03/03/2022	NO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		02/04/2022	02/04/2022	FORADO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		04/04/2022	04/04/2022	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022		21/04/2022	21/04/2022	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		06/01/2021	06/01/2021	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	18/01/2021		15/01/2021	15/01/2021	NO PRAZO

### Manifestação da defesa:

A Defesa apresentou suas alegações nos termos que a seguir, se transcreve na íntegra:

*O prazo para envio da prestação das Contas Anuais de Governo (balanço consolidado), foi até dia 18/04, considerando o feriado de semana santa, 15/04/2022. No entanto, a prefeitura de Ribeirãozinho, enviou a prestação de contas no dia 21/04/2022, feriado de Tiradentes, fato que demonstra a dedicação do executivo municipal, bem como, na prática, apenas 02 dias de atrasos. Portanto insignificativos, após os feriados de semana santa seguido de feriado nacional.*

*Não menos importante, ressalta-se que a contabilidade conseguiu fazer a consolidação das outras entidades (câmara e previdência) de forma mensal, haja vista, todas possui o mesmo software, porém as referidas contas já estava a disposição de qualquer cidadão na sede da Prefeitura a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, conforme edital de publicação das Contas Anuais de Governo, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11/02/2022 na edição de nº 3.918 na página 795.*



## Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 19 de Agosto de 2022, de número 4.050, está disponível.



Baixar edição

Ediç

19/08/22 4.050

Todas edições

Todas publicações

Edições anteriores ▾

Covid-19

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 11 de Fevereiro de 2022.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

O Senhor Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, Artigo 147 da Consolidação do Regimento Interno do Tribunal de Mato Grosso e Lei Complementar Estadual nº 11/91, art. 41 & 5º, torna público as Contas do Exercício Financeiro do Círculo 2021 do Município de Ribeirãozinho - MT.

As referidas Contas encontram-se à disposição de qualquer contribuinte na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, no endereço, para exame e apreciação no período de 11 de Fevereiro de 2022 a 12 de Maio de 2022.

Ribeirãozinho - MT, 10 de Fevereiro de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

*Apesar das Contas Anuais de Governo estarem disponíveis desde do mês de fevereiro, só foram enviadas ao TCE-MT no dia 21/04, pelo fato de ter encontrado inconsistências que impediam os envios, sendo que, por isso foi necessário contratar serviços técnicos terceirizados para suporte no envio das referidas cargas.*

*Os pouquíssimos dias de atrasos, não prejudicaram as análises dos balanços do órgão de Controle Externo, fato que merece o saneamento do apontamento.*

### Análise da defesa:

A Defesa alega em suma, que houve empenho por parte da Administração, tendo inclusive protocolada a prestação de contas em um feriado, que as contas estavam à disposição dos cidadãos desde o dia 11 de fevereiro de 2022, conforme publicação no Jornal da AMM nessa data e que o atraso se deu por inconsistências que impediam o envio, tendo que contratar suporte externo para fazê-lo.

As contas anuais de Governo do município de Ribeirãozinho foram protocoladas no Tribunal de Contas, com três dia de atraso. Por mais que possa parecer irrelevante, o Relatório Técnico deve apresentar a descrição fiel do conteúdo processual e indicação precisa de todas as ocorrências e elementos que interessam ao exame da matéria (art. 99 RITCE-MT). Assim confirmamos a ocorrência relatada, sem possibilidade de ser sanada neste Relatório Conclusivo.

### Situação da análise: **MANTIDO**



### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Com base nas irregularidades remanescentes da análise das contas Anuais de Governo, do município de Ribeirãozinho, sugere-se que sejam expedidas as seguintes recomendações/Determinações, sem prejuízo de outras a critério do Relator:

#### **Proposta de Recomendação:**

1 – Que o valor de R\$ 17.641,25, que faltou para o atingimento de 25% de investimento na educação, seja compensado até o exercício de 2023, nos termos do artigo 120 dos ADCTs, da Constituição Federal.

#### **Proposta de Determinação:**

1- Que Gestor, alerte o setor de contabilidade sobre a necessidade de um rigoroso controle de todas as fontes de recursos, nos termos do que orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### 4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos trazidos pela defesa, bem como dos documentos que deram suporte às alegações, apresenta-se a conclusão a que se chegou, da análise das Contas Anuais de Governo do município de Ribeirãozinho, exercício de 2021.

#### **4.1. RESULTADO DA ANÁLISE**

Após análise da argumentação e dos documentos trazidos pela Defesa, foram sanados os apontamento dos itens 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1 ficando mantidas as irregularidades dos itens 1.1, 4.2, 5.1 e 6.1, do Relatório Preliminar, que seguem para emissão do Parecer do Ministério Público de Contas.



RONIVON PARREIRA DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1 ) *O Poder Executivo Repassou ao Legislativo o valor de R\$ 889.360,07, que corresponde a 7,01% da receita base.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) SANADO

2.2 ) SANADO

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1 ) SANADO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) SANADO

4.2 ) *Abertura de Credito adicional no valor de R\$ 303.044,00, utilizando como fonte de financiamento excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrido o excesso utilizado.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, não destacou o valor do orçamento fiscal e destaca erroneamente o orçamento da seguridade social, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º



da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1 ) *A prestação de Contas Anuais de Governo não foi protocolada dentro do prazo regulamentar.* - Tópico - 2.  
**ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2022.

---

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA